



CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETTIVA E PREDITIVA DA FROTA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL E A EMPRESA COMERCIAL LOPES PEÇAS, PNEUS E SERVIÇOS LTDA., REFERENTE AO PROCESSO N.º 11088/2021 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 8/2022.

Aos 12 dias do mês de abril do ano de 2022

(dois mil e vinte e dois), nesta cidade de São Caetano do Sul, no gabinete do Senhor Prefeito, situado na Rua Eduardo Prado n.º 201, Bairro Cerâmica, Cidade de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, compareceram as partes entre si justas e pactuadas, a saber: de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 59.307.595/0001-75, neste ato representada seu Secretário Municipal de Serviços Urbanos, (devidamente qualificado no Termo de Ciência e de Notificação), doravante denominada simplesmente "Contratante", e, de outro lado, a empresa COMERCIAL LOPES PEÇAS, PNEUS E SERVIÇOS LTDA., com sede na Avenida Goiás, 2050, Bairro Santa Paula - São Caetano do Sul/SP, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 53.886.842/0001-59, por meio de seu Representante Legal, devidamente qualificado no Termo de Ciência e Notificação, doravante denominada simplesmente "Contratada", as quais, na presença das testemunhas adiante nomeadas e assinadas, resolvem firmar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições que mutuamente aceitam e outorgam, que seguem

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO VALOR

1.1. Constitui o objeto deste instrumento, a contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Manutenção Preventiva, Corretiva e Preditiva da



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo

Processo nº 300.089/2022

CONTRATO Nº 11/2022

Frota de Veículos da Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, com Fornecimento de Peças, conforme especificações técnicas e valores descritos abaixo:

1.1.1. FROTA:

MARCA	MODELO	PLACA	COMB.	FABRIC.	MOD.
CITROEN	ATHOS	FGL-2424	DIESEL	2014	2014
FIAT	STRADA ENDURANCE CS	FOT-9164	FLEX	2021	2022
FIAT	MAREA	JJE-2E07	GASOLINA	2006	2007
FORD	F-250 XLT 4X4	DKI-1310	DIESEL	2008	2008
FORD	FIESTA SEDAN	EGI-2064	FLEX	2011	2012
GM	BLAZER	CDV-1617	DIESEL	2001	2002
GM	ASTRA SEDAN ADV.	DBA-8616	FLEX	2007	2008
GM	ASTRA SEDAN	DBA-8618	FLEX	2007	2007
GM	ASTRA SEDAN ADV.	DBA-8634	FLEX	2007	2008
GM	ASTRA SEDAN ADV.	DBA-8635	FLEX	2007	2008
GM	ASTRA SEDAN ADV.	DBA-8637	FLEX	2007	2008
GM	CORSA SEDAN	DKI-1273	FLEX	2010	2011
GM	CORSA SEDAN	DKI-1280	FLEX	2010	2011
GM	CHEVROLET CLASSIC	DKI-1282	FLEX	2013	2014
GM	CHEVROLET CLASSIC	DKI-1283	FLEX	2013	2014
GM	CORSA SEDAN	DKI-1298	FLEX	2010	2011
GM	CORSA SEDAN	DKI-1299	FLEX	2010	2011
GM	CHEVROLET CLASSIC	DKI-1302	FLEX	2013	2014
GM	CHEVROLET CLASSIC	DKI-1342	FLEX	2013	2014
GM	CHEVROLET CLASSIC	DKI-1343	FLEX	2013	2014
GM	CHEVROLET CLASSIC	DKI-1349	FLEX	2013	2014
GM	CHEVROLET CLASSIC	DKI-1353	FLEX	2013	2014
GM	CHEVROLET CLASSIC	DKI-1372	FLEX	2013	2014
GM	MONTANA 1.4	DKI-1409	FLEX	2008	2009
GM	CHEVROLET CLASSIC	DKI-1254	FLEX	2013	2014
GM	CORSA SEDAN	DKI-1269	FLEX	2010	2011
GM	ASTRA SEDAN ADV.	DKI-1271	FLEX	2008	2009
GM	CORSA SEDAN	DKI-1275	FLEX	2010	2011
GM	CORSA SEDAN	DKI-1286	FLEX	2010	2011



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo

Processo nº 300.089/2022

CONTRATO Nº 11/2022

GM	CORSA SEDAN	DKI-1293	FLEX	2010	2011
GM	CORSA SEDAN	DKI-1297	FLEX	2010	2011
GM	CORSA SEDAN	DKI-1304	FLEX	2010	2011
HONDA	CG 125 CARGO	BFX-0712	GASOLINA	1997	1997
HONDA	CG 125 CARGO	BFX-0735	GASOLINA	1998	1998
HONDA	CG 125 CARGO	BFX-0742	GASOLINA	1998	1998
HONDA	NX 4 FALCON	BFZ-1I31	GASOLINA	2001	2001
HYUNDAI	H-100	BNZ-5859	DIESEL	2000	2001
MASCARELLO	ROMA 4	CUF-7379	DIESEL	2019	2019
MB	COMIL CAMPIONE R	DBA-8638	DIESEL	2006	2006
MB	MICRO COMIL	DKI-1392	DIESEL	2013	2013
MB	MICRO COMIL	DKI-1393	DIESEL	2013	2013
MB	MICRO COMIL	DKI-1394	DIESEL	2013	2013
MERCEDES	SPRINTER	CUA-8G28	DIESEL	2020	2020
MERCEDES	SPRINTER	FPS-3451	DIESEL	2018	2019
MERCEDES	SPRINTER	GKD-0991	DIESEL	2018	2019
PEUGEOT	PARTNER	FAC-9771	FLEX	2018	2018
RENAULT	MATER	BWO-6394	DIESEL	2019	2020
RENAULT	MASTER	BYA-5011	DIESEL	2017	2018
RENAULT	MASTER	CDR-1215	DIESEL	2019	2020
RENAULT	RENAULT MASTER	DKI-1306	DIESEL	2010	2011
RENAULT	KWID	FVR-5D71	FLEX	2021	2022
RENAULT	SANDEROAUTH 1.0	FXN-4518	FLEX	2018	2018
RENAULT	SANDEROAUTH 1.0	FZG-9118	FLEX	2018	2018
RENAULT	SANDEROAUTH 1.0	GHK-4171	FLEX	2018	2018
RENAULT	SANDEROAUTH 1.0	GHM-4715	FLEX	2018	2018
SCANIA	CAMINHÃO	BNZ-5820	DIESEL	1981	1981
VW	COMIL CAMP MICRO	DBA-8639	DIESEL	2006	2006
VW	24.250 CAMINHÃO	DBA-8646	DIESEL	2006	2006
VW	PARATI	DJP-7J86	FLEX	2008	2008
VW	ÔNIBUS/MAXIBUS	DKI-1328	DIESEL	2012	2013
VW	ÔNIBUS/MAXIBUS	DKI-1329	DIESEL	2012	2013
VW	KOMBI	EGI-6057	FLEX	2011	2012
VW	ÔNIBUS/MAXIBUS	FRX-2387	DIESEL	2012	2013



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo

Processo n° 300.089/2022

CONTRATO N° 11/2022

VW	GOL/TL MB	FZR-2725	FLEX	2015	2016
VW/NEOBUS	NEOBUS THO	PBR-8360	DIESEL	2019	2020

1.1.2. O objeto do presente certame compreende os serviços de manutenção veicular e fornecimento de peças para os 65 (sessenta e cinco) veículos que compõe a frota da PMSCS atualmente, englobando 13 montadoras distintas entre nacionais e estrangeiras, veículos leves, veículos utilitários e Veículos pesados. Assim, tem-se um grande número de itens passíveis de serem atingidos pelo certame, inviabilizando a previsão e descrição item a item do que poderá ser contratado no decorrer do ano.

1.1.3. Na relação de veículos da frota da PMSCS, poderão ocorrer inclusões ou exclusões, devendo a Contratada ser informada prontamente destas alterações, nos termos do§ 1º, do artigo 65 da Lei n° 8666/93;

1.1.4. A Contratada deverá manter estrutura de oficina mecânica instalada na Garagem Municipal.

1.1.5. As peças serão pagas de acordo com a tabela de preços do fabricante, aplicando-se o percentual de desconto concedido pela contratada, no momento do certame.

1.1.6. Visando assegurar a prestação dos serviços necessários a manutenções da frota de forma eficiente, a previsão de gastos para o Contrato de Manutenção da Frota em 2022 seguirá distribuição proporcional ao histórico de manutenções efetivamente ocorridas no ano de 2021, para tanto, dividiu-se a frota em segmentos, a tabela abaixo sintetiza a previsão para consumo de peças em Reais e Mão de Obra em horas trabalhadas;

DISTRIBUIÇÃO DO CONSUMO DOS RECURSOS COM MANUTENÇÃO EM 2021, P/SEGMENTO

FROTA	HORAS	PEÇAS
GENERAL MOTORS	34,83%	21,08%
FIAT	0,67%	1,16%



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo

Processo n° 300.089/2022

CONTRATO N° 11/2022

FORD	1,34%	3,08%
WV - LEVE	2,01%	3,86%
WV - PESADO	26,79%	30,85%
HYUNDAI	0,67%	1,16%
RENAULT	12,06%	10,54%
M. BENZ - PESADO	15,40%	17,99%
CITROEN	0,67%	1,41%
SCANIA	1,67%	2,57%
PEUGEOT	0,67%	1,16%
MOTO HONDA	1,20%	1,29%
MB - LEVE	2,01%	3,86%



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo

Processo n° 300.089/2022

CONTRATO N° 11/2022

MONTADORA	Horas estimadas pela PMSCS com gastos com mão de obra por 12 meses (A) (HORAS)	Valor total estimado pela PMSCS com gastos com peças por 12 meses (B) (R\$)	Valor unitário ofertado para hora de mão de obra (C) (R\$)	Percentual de desconto ofertado sobre o valor das peças (D) (%)	Valor total obtido com aplicação de percentual de desconto ofertado sobre o valor estimado pela PMSCS com peças, para 12 meses (E) B x (100-D/100) = E (R\$)	Valor da mão obra para 12 meses (F) (R\$)	Valor global (mão de obra + peças por 12 meses) para o item 01 (G1) E + F = (G1) (R\$)
GENERAL MOTORS	1040	82.000,00	41,24	35	53.300,00	42.889,60	96.189,60
FIAT	20	4.500,00	41,24	35	2.925,00	824,80	3.749,80
FORD	40	12.000,00	41,24	35	7.800,00	1.649,60	9.449,60
VW - LEVE	60	15.000,00	41,24	35	9.750,00	2.474,40	12.224,40
VW - PESADA	800	120.000,00	41,24	35	78.000,00	32.992,00	110.992,00
HYUNDAI	20	4.500,00	41,24	35	2.925,00	824,80	3.749,80
RENAULT	360	41.000,00	41,24	35	26.650,00	14.846,40	41.496,40
MB - PESADA	300	55.000,00	41,24	35	35.750,00	12.372,00	48.122,00
CITROEN	20	5.500,00	41,24	35	3.575,00	824,80	4.399,80
SCANIA	50	10.000,00	41,24	35	6.500,00	2.062,00	8.562,00



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo

Processo nº 300.089/2022

CONTRATO Nº 11/2022

PEUGEOT	20	4.500,00	41,24	35	2.925,00	824,80	3.749,80
HONDA - MOTOS	36	5.000,00	41,24	35	3.250,00	1.484,64	4.734,64
MB - LEVE	220	30.000,00	41,24	35	19.500,00	9.072,80	28.572,80
VALOR TOTAL LOTE ÚNICO			41,24	35	252.850,00	123.142,64	375.992,64

[Handwritten signature and scribbles over the bottom right of the table]



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo

Processo nº 300.089/2022

CONTRATO Nº 11/2022

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A Ordem de Início dos Serviços será(ao) encaminhada(s) por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da Contratada/Detentora, inclusive correio eletrônico.

2.2. Os serviços deverão ser iniciados no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Serviços.

2.3. Os serviços deverão ser prestados de acordo com as especificações constantes do edital, na forma prevista na proposta, dentro dos prazos estabelecidos.

2.4. Os serviços serão executados de segunda a sexta, das 07:00 às 17:00, na Garagem Municipal, sito na Av. Presidente Kennedy, nº 2100, Bairro Olímpico, em São Caetano do Sul, CEP: 09570-000 para a realização dos serviços que ali possam ser executados, e de segundas a sábados no horário comercial de funcionamento da Contratada.

2.4.1. Para a execução daqueles serviços que não puderem ser realizados na sede da Contratante, sendo certo que a Contratada deverá disponibilizar o serviço de guincho (socorro) sempre que solicitado;

2.5. A Contratada deverá montar uma infraestrutura mínima na Garagem Municipal para a realização dos serviços, com disponibilização de insumos, equipamentos e ferramentas, bem como elevador automotivo para as realizações das manutenções e, outros que se fizerem necessários para a perfeita execução dos serviços;

2.6. As peças utilizadas devem ser entregues em sua embalagem original, sem estar violada e em condições de transporte e acondicionamento indicados pelo fabricante;



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo

Processo n° 300.089/2022

CONTRATO N° 11/2022

2.7. Ao apresentar qualquer irregularidade na qualidade dos serviços/peças, a unidade requisitante entrará em contato com o fornecedor, para que faça a troca do mesmo;

2.8. **Manutenção Preditiva:** Manter estrutura de oficina mecânica e conjunto de atividades desenvolvidas com finalidade de conservar os veículos ou equipamentos em condições ideais de funcionamento, realizada enquanto os equipamentos estiverem em perfeitas condições de uso, utilizando-se indicadores objetivos para avaliação do item substituído.

2.9. **Manutenção Preventiva:** Conjunto de atividades desenvolvidas com finalidade de conservar o equipamento em condições ideais de funcionamento, realizada enquanto os equipamentos estiverem em perfeitas condições de uso, utilizando-se de indicadores previamente estabelecidos para substituição de componentes sem avaliação objetiva.

2.9.1. Exemplo:

- Serviços de avaliação de componentes do sistema de freio, suspensão e pneus;
- Serviços de avaliação e inspeção na parte mecânica em geral;
- Serviços de avaliação e inspeção na parte elétrica em geral;
- Serviços de avaliação e inspeção na parte de pintura, funilaria e tapeçaria;
- Além de outros componentes com características semelhantes.

2.10. **Manutenção Corretiva:** Conjunto de atividades desenvolvidas com finalidade de restabelecer ao equipamento as condições ideais de funcionamento. Realizada tanto como critério de troca a constatação da falha do componente a ser substituído.

2.10.1. Exemplo:

- Substituição de componentes do sistema de freio: pastilhas, lonas, discos e tambores etc;



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo

Processo nº 300.089/2022

CONTRATO Nº 11/2022

- Indicador: Espessura mínima ou diâmetro máximo dos componentes de acordo com tabela dos fabricantes;
- Substituição de pneus por desgaste.
 - Indicador: Desgaste da banda de rodagem próxima ao TWI ou profundidade dos sulcos próximas a atingir 1,6mm. Além de outros componentes com características semelhantes.
- Substituição de óleo do motor.
 - Indicador: Tempo ou Quilometragem entre as trocas (6 meses ou 5.000 Km).
- Substituição de correia dentada sincronizadora.
 - Indicador: Quilometragem máxima (de acordo com a inspeção preventiva ou 40.000 Km).
- Substituição de filtros de óleo e ar.
 - Indicador: Quilometragem máxima (de acordo com a inspeção preventiva ou 10.000 Km).
- Substituição de lâmpadas
 - Indicador: Falha no funcionamento do componente.
- Substituição de retentores.
 - Indicador: Vazamento de fluidos em geral;
- Substituição de palhetas limpadoras do para-brisas.
 - Indicador: Falha no funcionamento do componente;

2.11. Abrangência dos serviços contratados

2.11.1. A Contratada deverá realizar os serviços de manutenção predetiva, preventiva e corretiva da frota do PMSCS, além de fornecer as peças necessárias aos reparos dos sistemas:

2.11.2. Mecânico:

2.11.2.1. **Suspensão e geometria:** Molas helicoidais, feixe de molas, molas de torção, amortecedores, terminais de direção, mancais, rolamentos, revisão e reaperto. **Periodicidade:** a cada 10.000 km



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo

Processo nº 300.089/2022

CONTRATO Nº 11/2022

2.11.2.2. **Motor:** troca de óleo e filtros de óleo, ar e combustível a cada 6 meses, avaliação de correias, polias e tensionadores.
Periodicidade: a cada 3 meses

2.11.2.3. **Transmissão:** alavanca de troca, trarabulador, caixa de marchas, embreagem, junta homocinética, eixo cardã e diferencial.
Periodicidade: avaliação a cada 6 meses, troca de óleo e lubrificação, conforme recomendação do fabricante.

2.11.3. **Elétrico**

2.11.3.1. **Motor de partida,** alternador, regulador de voltagem, baterias, circuito elétrico, fusíveis, lâmpadas, relês, painéis, botões, ar condicionado e computador de bordo. **Periodicidade:** avaliação a cada 6 meses.

2.11.4. **Eletrônica embarcada e injeção**

2.11.4.1. Válvulas, injetoras, módulos de controle, sensores, atuadores, bombas de lubrificante nos mancais, cruzetas e superfícies deslizantes da suspensão dos veículos leves e pesados. **Periodicidade:** a cada 5.000 Km.

2.11.5. **Borracharia**

2.11.5.1. Reparos e trocas de pneus e câmaras dos veículos, sempre que solicitado pelo Gestor do Contrato.

2.11.6. **Lubrificação**

2.11.6.1. Aplicação de lubrificante nos mancais, cruzetas e superfícies deslizantes da suspensão dos veículos leves e pesados.
Periodicidade: a cada 5.000 Km

2.11.7. **Vidraçaria, Funilaria e Pintura**

2.11.7.1. Reparos estruturais da lataria, retrovisores, troca de vidros, faróis, lanternas, acessórios e recomposição da pintura dos veículos, sempre que solicitado pelo Gestor do Contrato.



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo

Processo n° 300.089/2022

CONTRATO N° 11/2022

2.11.8. Limpeza e conservação

2.11.8.1. Toca de palhetas dos limpadores dos vidros traseiros e dianteiros, conserto de bancos e revestimentos, lavagem externa, aspiração da parte interna, lavagem da parte inferior, higienização de bancos, dos veículos leves e pesados, sempre que solicitado pelo Gestor do Contrato.

2.11.9. Guincho Socorro aos veículos da frota

2.11.9.1. Realizar o reboque dos veículos da frota da PMSCS, em veículo apropriado sempre que solicitado pelo Gestor do Contrato

2.11.9.2. A Contratada deverá disponibilizar serviço de guincho (socorro) adequado aos veículos constantes na frota, sempre que solicitado pelo período de 24 (vinte e quatro) horas.

2.12. SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS: As peças a serem substituídas para a realização dos serviços de manutenção nos veículos da frota da PMSCS, devem obedecer às seguintes especificações:

2.12.1. Originalidade

2.12.1.1. A contratada deverá fornecer todas as peças e/ou componentes, novos e originais, seguindo a Norma 15296/2006.

2.12.1.2. Entende-se como sendo peça de reposição original, também denominada peça genuína, aquela destinada a substituir peça de produção original para efeitos de manutenção ou reparação, caracterizada por ter sido concebida pelo mesmo processo de fabricação (tecnologia), apresentando as mesmas especificações técnicas da peça que substitui, ou seja, idêntica a peça utilizada pela montadora.

2.12.1.3. Tendo em vista que alguns veículos são de fabricação dos anos 80 e 90, entenderemos estar restrito o acesso a peças novas / originais, razão pela qual poderá a contratada, com anuência do Gestor de Contrato, utilizar-se de peças de fornecedores alternativos, ou em desmanches, desde que estes estejam legalizados, na forma da Lei Federal



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo

Processo nº 300.089/2022

CONTRATO Nº 11/2022

12977/14 e seja dado acesso efetivo às notas fiscais, para comprovar a legalidade da aquisição.

2.12.2. Peças substituídas e resíduos gerados

2.12.2.1. Todos os resíduos provenientes dos serviços de manutenção da frota da PMSCS deverão ser descartados pela Contratada, exceto quando disposto em contrato.

2.13. GARANTIA

2.13.1. A garantia do serviço prestado compreende aos serviços realizados e as peças utilizadas na execução destes serviços, pode ser Express em tempo (meses) e/ou quilometragem (Km), sendo que a garantia se estenderá ao que expirar primeiro.

2.13.2. **Garantia dos serviços:** Mínimo de 6 meses ou 10.000 Km, sendo o que findar primeiro;

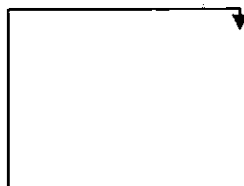
2.14. **PROCEDIMENTO OPERACIONAL:** detalhamento do processo para execução dos serviços de manutenção e seus controles.

2.14.1. Fluxograma operacional

2.14.1.1. **Processo de manutenção da frota da PMSCS;**



INÍCIO

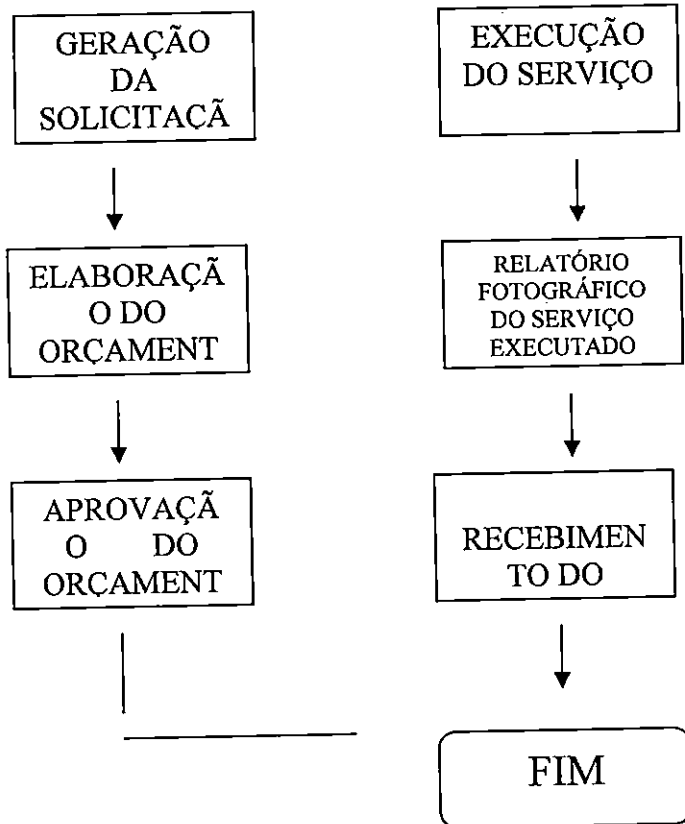




Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo

Processo nº 300.089/2022

CONTRATO Nº 11/2022



2.14.2. Solicitação de serviço

2.14.2.1. Para dar início à prestação de serviços, deverá ser gerada pelo Setor de Transportes do PMSCS, em formulário próprio, uma solicitação à contratada, identificando o veículo e descrevendo a falha encontrada.

2.14.3. Diagnóstico e orçamento

2.14.3.1. A contratada deve averiguar as falhas apontadas no formulário previamente preenchido, identificar suas possíveis causas e gerar um orçamento prévio.

2.14.4. Autorização para execução dos serviços



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo

Processo n° 300.089/2022

CONTRATO N° 11/2022

2.14.4.1. A autorização para execução do serviço será realizada pelo Gestor do Contrato, os serviços somente deverão ser executados após esta aprovação.

2.14.5. Execução dos serviços

2.14.5.1. Os serviços aprovados pelo Gestor do Contrato devem ser realizados por funcionário da Contratada devidamente capacitado, seguindo as normas de segurança do trabalho.

2.14.6. Relatório fotográfico do serviço executado

2.14.6.1. A contratada deve gerar relatório fotográfico do serviço executado constando:

- a) Fotos dos componentes substituídos.
- b) Fotos dos componentes novos.
- c) Fotos do veículo reparado contendo a placa do mesmo.

2.14.6.2. O relatório fotográfico será impresso e entregue ao Gestor do Contrato, para registro do serviço realizado.

2.14.7. Recebimento do serviço executado

2.14.7.1. O recebimento do veículo será feito por funcionário do Setor de Transporte, o qual, verificará os serviços executados e atestará o correto funcionamento do veículo.

2.15. A Contratada deverá disponibilizar um número de telefone para atendimento a chamadas 24 (vinte e quatro) horas, 7 (sete) dias por semana.

2.16. Responsabilidade da contratada quanto a insumos, equipamentos e ferramentas

2.16.1. Todos os insumos, equipamentos e ferramentas necessários à execução dos serviços contratados são de responsabilidade da Contratada, deverão ser instalados e estar disponíveis na Garagem Municipal.



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo

Processo nº 300.089/2022

CONTRATO Nº 11/2022

2.16.2. Os custos com refeição e transporte dos funcionários a serviço da contratada serão de inteira responsabilidade da Contratada, bem com as demais responsabilidades legais, trabalhistas e previdenciárias.

2.16.3. A contratada deverá seguir os procedimentos estabelecidos pelo setor de Saúde e Segurança do Trabalho da Divisão Administrativa, assim como as orientações do Agente Técnico em Segurança do Trabalho e enfermeiro.

2.17. Transporte no fornecimento de peças

2.17.1. A contratada se obriga a manter as peças e equipamentos necessários de reposição, sendo responsável ainda pelo seu transporte.

2.18. Relatório de rotina

2.18.1. A contratada deverá fornecer, preferencialmente em meio eletrônico, todo o material e relatórios de rotina necessários para a perfeita administração e acompanhamento do contrato, tais como códigos das peças, tabelas vigentes elaboradas/fornecidas pelo fabricante dos veículos, relativas ao número de horas utilizadas na execução de cada tipo de serviço e relativas ainda, ao valor das peças/desconto e componentes.

2.18.2. No caso de alteração dos documentos a que se refere o item anterior, a Contratada irá providenciar a sua substituição.

2.19. Materiais de uso contínuo

2.19.1. A contratada deverá fornecer equipamentos, ferramentas e produtos/materiais de consumo (desengripante, estopa, graxa, lubrificantes/limpadores de peças, silicone, pasta de higienização para mãos, etc) a serem utilizados na execução dos serviços, sem ônus adicionais ao Contratante.

2.20. Fiscalização e controle

2.20.1. A contratada concederá direito a PMSCS de exercer ampla fiscalização sobre os serviços em andamento, permitindo o acesso em suas



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo

Processo n° 300.089/2022

CONTRATO N° 11/2022

dependências, a qualquer dia e hora, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados.

2.21. Retrabalho (Refazer serviços ou repor peças)

2.21.1. Serão considerados retrabalhos, os executados dentro do prazo de garantia 2.13. Nesses casos a contratada arcará integralmente com os custos de manutenção e deverá cumprir o prazo máximo de 05 dias para a conclusão dos serviços e entrega do veículo. para a proposta com base nos dados estimativos acima a contratada deverá ofertar os cartões magnéticos ou microprocessados, incluindo os adicionais e 2ª vias quando ocorrer, sem custo para a contratante e com 0% (zero por cento) de taxa de administração, admitindo-se ainda taxa negativa;

2.22. Será permitida a eventual subcontratação dos serviços de elétrica, borracharia, bombista e manutenção de ar condicionado, mediante o cumprimento das formalidades editalícias e legais inerentes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência da presente contratação será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, a critério da Administração, nos termos do artigo 57 da Lei Federal n° 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - RECURSOS, PAGAMENTO E REAJUSTE CONTRATUAL.

4.1. As despesas com a execução do presente onerarão as dotações orçamentárias de n°s.

02.06.01.15.452.0200.2.053.3.3.90.39.00 - VERBAS DO TESOUREO MUNICIPAL

4.2. Os pagamentos serão efetivados em 30 dias contados da data em que for atestado o fornecimento dos materiais ou a prestação de serviços. A atestação será efetuada no prazo máximo de 5 dias úteis após apresentação da Nota Fiscal/Fatura, a qual deverá ser aprovada, conferida e assinada pelo Setor Requisitante e encaminhada posteriormente, à Seção de Contabilidade para



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo

Processo n° 300.089/2022

CONTRATO N° 11/2022

lançamento e demais providências, na conta bancária da Contratada, Banco BRADESCO, agência n.° 2719, conta n.°1000-6.

4.2.1. Somente haverá a liberação, pela Secretaria Municipal da Fazenda, do pagamento devido à Contratada, quando da apresentação, pela Unidade Requisitante, de certidão devidamente assinada pelo secretário, conforme disposições contidas na Portaria n° 18.279, de 06 de janeiro de 2005.

4.2.2. As medições serão mensais e calculadas de acordo com as solicitações de serviços efetivamente executados no período, devendo apresentar em todas as medições, o relatório fotográfico que comprove os serviços executados.

4.3. Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para o pagamento, sendo iniciada a nova contagem somente após a regularização dessa documentação.

4.4. Ocorrendo atraso injustificado na liberação do pagamento, a Contratante poderá ser penalizada com multa de mora correspondente a 0,01% (um centésimo de percentual), do valor a ser pago, por dia de atraso até seu efetivo pagamento.

4.5. Não será efetuado qualquer pagamento à Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

4.6. Os pagamentos serão efetuados através de ordem de pagamento bancário para qual deverão constar os dados bancários no corpo da nota fiscal.

4.7. Os pagamentos ficarão condicionados à apresentação pela CONTRATADA dos seguintes documentos, devidamente atualizados:

4.7.1. Certidão negativa de débitos referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União por elas administrados, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' e 'd' do



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo

Processo n° 300.089/2022

CONTRATO N° 11/2022

parágrafo único do art. 11 da Lei n° 8.212, de 24 de julho de 1991;

4.7.2. Certificado de regularidade de situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

4.7.3. Prova da regularidade para com o Cadastro de Informativo Municipal - CADIN Municipal.

4.7.4. Certidão negativa de débitos trabalhista - CNDT

4.7.5. Certidão negativa de débitos tributários mobiliários.

4.8. Os preços serão fixos e irreajustáveis nos termos da Lei Federal 10.192/2001, sendo que na hipótese de prorrogação contratual, após o período de 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados com base no índice do IGPM da FGV, ou outro índice que vier a substituí-lo, mediante requerimento da Contratada.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1. Executar nas condições previstas neste instrumento, os serviços objeto deste ajuste;

5.2. Prestar os serviços nas quantidades e prazos estabelecidos no Edital, de acordo com as especificações técnicas constantes do Termo de referência.

5.3. Comunicar à Contratante toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada durante o fornecimento/prestação dos materiais/serviços.

5.4. Manter-se, durante toda a execução em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.5. Todas as despesas decorrentes de seguros, transporte, tributos, embalagem, correrão por conta exclusiva da empresa Contratada.



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo

Processo nº 300.089/2022

CONTRATO Nº 11/2022

- 1.1. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.
- 5.6. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e/ou morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Municipalidade ou a terceiros.
- 5.7. Prestar os serviços dentro de elevados padrões de qualidade, com pessoal especializado, de acordo com as normas técnicas dedicadas ao assunto;
- 5.8. Deverá ter meios de locomoção, ferramentas próprias para a manutenção, incluindo equipamentos de segurança, EPI e escadas;
- 5.9. Informar por escrito quando constatar qualquer irregularidade pertinente a segurança de seus funcionários ou passantes;
- 5.10. Deverá retirar e fazer o descarte correto dos restos derivados dos serviços prestados de acordo com as leis vigentes e a boa prática de preservação ambiental;
- 5.11. A contratada se obrigará a refazer todos e quaisquer serviços que apresentar falhas de execução, sem ônus para a PMSCS e dentro do prazo estipulado;
- 5.12. Manter estrutura de oficina mecânica instalada na Garagem Municipal.
- 5.13. Executar os serviços de segunda à sábado, das 7:00 às 17 horas, na Garagem Municipal. Na execução dos serviços que por características técnicas não possam ser realizados na Garagem Municipal, estes deverão ser realizados nas dependências da empresa contratada, desde que haja prévio aviso e concordância do Gestor do Contrato.
- 5.14. Em caráter excepcional, o Contratante poderá solicitar a realização de



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo

Processo nº 300.089/2022

CONTRATO Nº 11/2022

serviços fora dos dias e horários habituais, hipótese que deve ser atendida prontamente pela contratada, sem acréscimo aos valores contratados.

5.15. Disponibilizar um número de telefone para atendimento a chamadas 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana.

5.16. Disponibilizar serviço de guincho (socorro) adequado aos veículos constantes na frota do Contratante, sempre que solicitado.

5.17. Todos os insumos, equipamentos e ferramentas necessários à execução dos serviços contratados são de responsabilidade da Contratada, deverão ser instalados e estar disponíveis na Garagem Municipal - S.C.S;

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

6.1. Rejeitar os serviços que não atendam aos requisitos das especificações constantes neste Edital;

6.2. Fiscalizar o fornecimento dos produtos ou a prestação dos serviços, zelando por seu fiel cumprimento, promovendo seu recebimento, conferindo a qualidade, especificação exigida dos mesmos, assim como os preços apresentados, reservando-se o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços/produtos que não atenderem as especificações técnicas pactuadas;

6.3. Comunicar à contratada sobre quaisquer irregularidades dos serviços/produtos fornecidos/prestados;

6.4. Acompanhar, prestar informações, esclarecer e providenciar correções necessárias para execução dos serviços;

6.5. Aplicar à empresa vencedora as penalidades regulamentares e contratuais;

CLÁUSULA SÉTIMA - SANÇÕES E RESCISÃO:

7.1. ~~A recusa~~ injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo

Processo nº 300.089/2022

CONTRATO Nº 11/2022

caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o a juízo da Administração, nos termos da legislação municipal à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

7.2. Poderão ainda ser aplicadas as seguintes sanções, em razão da execução:

7.2.1. Multa por atraso: 1% (um por cento) por dia sobre o valor da parcela em atraso, até o limite de 10% (dez por cento), podendo a Prefeitura a partir do 10º dia considerar rescindido o Contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

7.2.1.1. O prazo para pagamento das multas moratórias será de 3 (três) dias úteis a contar da intimação da Contratada. A critério da Administração, e sendo possível, o valor das referidas multas será descontado dos pagamentos eventualmente devidos à PMSCS, garantida a ampla defesa nos termos da Lei.

7.3. Pela inexecução total do contrato, será aplicada à Contratada a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do ajuste.

7.4. Pela inexecução parcial do contrato será aplicada à Contratada a multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

7.5. Multa de 10% (dez por cento), por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste que não estejam previstas nos subitens acima, a qual incidirá sobre o valor total do Contrato.

7.6. Além das multas acima, a Administração poderá, ainda, impor as seguintes penalidades:

7.6.1. Advertência;

7.6.2. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o Município de São Caetano do Sul, pelo prazo de até dois anos;



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo

Processo n.º 300.089/2022

CONTRATO N.º 11/2022

7.6.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

7.7. Se a licitante deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, enseja o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedida de contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das multas previstas no Edital e demais cominações legais.

7.8. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

7.9. Constatada a inexecução contratual ou a hipótese do item 7.1, será a Contratada intimada da intenção da PMSCS quanto à aplicação da penalidade, concedendo-se prazo para interposição de defesa prévia, nos termos do art. 87, §2º e §3º da Lei Federal nº 8.666/93.

7.10. Não sendo apresentada a defesa prévia pela Contratada ou havendo o indeferimento da mesma quando interposta, a Prefeitura providenciará a notificação da Contratada quanto à aplicação da penalidade, abrindo-se prazo para interposição de recurso administrativo, nos termos do artigo 109, I, "f" da Lei Federal nº 8.666/93.

7.10.1. Decorridas as fases anteriores, o prazo para pagamento das multas será de 3 (três) dias úteis a contar da intimação da Contratada. A critério da Administração, e sendo possível, o valor devido será descontado da garantia prestada ou, sendo esta insuficiente, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos à Administração. Não havendo prestação de garantia, o valor das multas será diretamente descontado do crédito que porventura haja.

7.11. Se a Contratante decidir pela não aplicação da multa, o valor retido será devolvido à Contratada.



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo

Processo n° 300.089/2022

CONTRATO N° 11/2022

7.12. É assegurado nos termos legais os prazos para o exercício do direito da ampla defesa e do contraditório, na aplicação das sanções.

7.13. A falsidade das declarações prestadas, objetivando os benefícios da LC 123/06, devidamente atualizada, caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção prevista de impedimento de licitar e contratar com a Administração do Município de São Caetano do Sul.

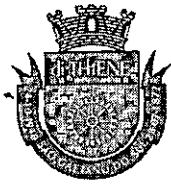
7.14. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da PMSCS. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS:

8.1. Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão n° 8/2022 com seus Anexos e a Proposta Comercial, constantes no Processo Administrativo n° 11088/2021.

8.2. A Contratada deverá apresentar, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados da assinatura do contrato, prova do vínculo profissional com do(s) funcionário(s) que serão alocados na instalação para manutenção da frota a ser instalada na Garagem Municipal.

8.2.1. A prova do vínculo profissional do responsável técnico da empresa licitante pode se dar mediante Contrato Social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços.



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo

Processo n° 300.089/2022

CONTRATO N° 11/2022

CLÁUSULA NONA - GESTOR CONTRATO

9.1. O gestor da presente contratação será o responsável indicado e, na sua ausência, Secretário Municipal de Serviços Urbanos, nos termos do Decreto Municipal n° 11.093/2017 e da Lei de Licitações em seu artigo 67 e parágrafos, o qual será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do termo contratual objeto do presente certame, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento do ajuste, bem como, responsabilizar-se á pela vigência, com o consequente controle dos prazos de início e término contratual, aditamentos e instauração de novo processo de licitação, caso seja deliberado pela continuidade dos serviços ou fornecimento.

9.2. O Gestor responderá administrativamente, civil e penalmente pelo cumprimento do contrato ou instrumento equivalente, quando verificado a não observância dos requisitos acima causando prejuízo à Administração ou comprometimento das atividades procedimentais.

CLÁUSULA DÉCIMA - FORO:

10.1. O foro competente para dirimir qualquer dúvida ou ação decorrente do presente Contrato é o foro da Comarca de São Caetano do Sul, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Nada mais havendo a ser declarado, vai assinada pelas partes e testemunhas a tudo presente e de tudo cientes, para que produza os regulares efeitos de Lei e de Direito.


SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

COMERCIAL LOPES PEÇAS, PNEUS E SERVIÇOS LTDA.

Testemunhas:

1) _____ 2) _____

Obs.: as testemunhas estão devidamente qualificadas no Termo de Ciência e Notificação.